



Orientação Técnica Específica n.º 01/2021

Conselho Geral da Entidade Gestora

Representação dos Vitivinicultores-Engarrafadores

Conforme n.º 7 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º
61/2020, de 18 de agosto

Regras complementares – Portaria n.º 142/2021, de
8 de julho

Edição n.º 2



O Decreto-Lei n.º 61/2020, de 18 de agosto, estabelece a organização institucional do sector vitivinícola e o seu respetivo regime jurídico.

No âmbito desse quadro legal as Entidades Gestoras (EG) continuam a manter na sua plenitude as suas funções ligadas à gestão das Denominações de Origem e Indicações Geográficas, com o Conselho Geral (CG) a assumir um papel fundamental na definição dessas estratégias.

Para tanto, é imperioso que o Conselho Geral, que integra as Entidades Gestoras, garanta transparência e assegure com objetividade a representatividade dos operadores dos diferentes interesses profissionais.

Neste contexto, e de acordo com o n.º 7 do artigo 11.º do referido Decreto-Lei, os vitivinicultores-engarrafadores devem ter representação assegurada sempre que detenham uma dimensão mínima, a fixar pelo IVV, IP, através de uma OTE, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 61/2020 de 18 de agosto.

Assim, para os devidos efeitos, determina-se o seguinte:

1 - Entende-se por vitivinicultor-engarrafador a pessoa singular ou coletiva que elabora vinho a partir de uvas frescas produzidas exclusivamente na sua exploração vitícola, em instalações próprias e exclusivas e que engarrafa nas mesmas ou nas de outrem, em regime de prestação de serviços, assumindo-se como único responsável do produto engarrafado, conforme alínea h) do art.º 2º do DL 178/99 de 21 de maio.

2 - Para efeitos de cumprimento do disposto no n.º 7 do artigo 11.º do DL 61/2020, os vitivinicultores-engarrafadores devem ter representação assegurada no Conselho Geral sempre que a entidade que os represente seja uma associação específica de viticultores-engarrafadores de que sejam associados pelo menos 10% dos vitivinicultores-engarrafadores da Região, inscritos na EG respetiva.

3 – A associação de viticultores engarrafadores que, nos termos do número anterior, adquira o direito de designar conselheiro no CG, integra o interesse que corresponder à atividade principal da maioria dos seus associados viticultores engarrafadores.



4 - A atividade principal será aferida tendo em conta a média dos últimos três anos da produção de uvas aptas a DO e IG, de acordo com a respetivas Declarações de Colheita e Produção (produção) e a média dos últimos três anos em litros do produto certificado introduzido no consumo, contabilizados de acordo com os selos de certificação, devendo ser excluídos os produtos desclassificados até à primeira venda (comércio).

5 - Considera-se como atividade principal a que representa os valores mais elevados, na proporção de que a 1 quilograma de uvas correspondem 0,75 litros de vinho.

6 - O Presidente do Conselho Geral deve solicitar os elementos necessários para aferir o cumprimento da atividade principal dos vitivinicultores-engarrafadores.

7 – No caso de, para uma determinada EG, existir mais do que uma associação de viticultores engarrafadores que preencha o critério de dimensão mínima fixado no número 2 da presente OTE, tem direito a designar conselheiro para o CG, para efeitos do nº 7 do artigo 11º do DL 61/2020, aquela que reunir maior número de viticultores-engarrafadores da Região.

8 - A presente OTE substitui a Edição nº 1 da mesma, constante da Orientação Técnica Específica nº 1/2021, revogando-a, e assume uma natureza vinculativa para todas as Entidades Gestoras.

Bernardo Gouvêa

O Presidente do Conselho Diretivo do IVV, I.P.

12 de janeiro de 2022

Conselho Geral da Entidade Gestora

OTE Nº 1/2021
Edição 2

Pág. 3 de 3